

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000567/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019270/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000129/2018-61
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.000595/2017-66
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO E SIMILARES DE CHAPECO E REGIAO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.623.929/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON ANTONIO SILVEIRA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MATERIAL PLASTICO E ARTEFATOS DE BORRACHA DO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 09.463.974/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DJALMA VELHO DE AZEVEDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plásticos, Recicláveis e Similares (inclusive produção de laminados plásticos), fabricantes de embalagens plásticas, peças, componentes, utensílios domésticos, brinquedos e produtos de decoração plástica, plásticos descartáveis e flexíveis**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Águas De Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Arvoredo/SC, Caxambu Do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Faxinal Dos Guedes/SC, Formosa Do Sul/SC, Guatambú/SC, Ipuaçu/SC, Irani/SC, Irati/SC, Itá/SC, Jardinópolis/SC, Lajeado Grande/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Nova Itaberaba/SC, Palmitos/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, Seara/SC, União Do Oeste/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO PROFISSIONAL

As empresas concederão a todos os empregados, um piso salarial normativo profissional nas seguintes condições:

a) DAS EMPRESAS DE TRANSFORMAÇÃO:

- Para os empregados das empresas de **TRANSFORMAÇÃO** em contrato de **EXPERIÊNCIA**: Fica assegurado um piso salarial mínimo de R\$ 1.214,00 (um mil e duzentos e quatorze reais).

- Para os empregados das empresas de **TRANSFORMAÇÃO** em contrato de **EFETIVAÇÃO**: Fica assegurado um piso salarial mínimo de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais)

b) DAS EMPRESAS DE RECICLAGEM:

- Para os empregados das empresas de **RECICLAGEM** em contrato de **EXPERIÊNCIA**: Fica assegurado um piso salarial de R\$ 1.214,00 (um mil e duzentos e quatorze reais);

- Para os empregados das empresas de **RECICLAGEM** em contrato de **EFETIVAÇÃO**: Fica assegurado um piso salarial de R\$ 1.222,00 (um mil duzentos e vinte e dois reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria de sua BASE TERRITORIAL, em 01 de abril de 2018, no percentual justo e acertado de 1,8%(um virgula oito por cento) em parcela única na data base de 1º de Abril 2018. As empresas que não concederam o reajuste em 1º de abril 2018 terão que pagar retroativo a 1º de Abril 2018, os valores supra mencionados na presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estabelecem as partes, que no reajuste ora concedido, poderão ser compensados todos os adiantamentos legais pagos no período a todos os trabalhadores da empresa, concedidos pelas empresas aos empregados, no período de 1º de abril de 2017 à 31 de março de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da mesma, forma poderá as empresas concederem adiantamentos legais e/ou espontâneos aos seus empregados durante a vigência desta CCT, desde que o façam mediante acordo coletivo a ser celebrado com o Sindicato da categoria dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - DAS CESTAS BÁSICAS

As indústrias de Plásticos e empresas de Reciclagens fornecerão a todos os trabalhadores de sua "BASE TERRITORIAL", o valor de **R\$65,00 (sessenta e cinco reais)** a título de cesta básica de alimentos a ser pago mensalmente, a cada trabalhador que não tenha tido nenhuma falta ao serviço no Mês, estas na forma de abono (natureza indenizatória) e que não incorporarão ao salário do trabalhador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Permanece em vigor a Cláusula Trigésima Oitava, da CCT com registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego nº SC000801/2017, mas repetindo-se a obrigação lá descrita, devendo ser adimplida até 15 (quinze) de julho de 2018 (dois mil e dezoito) através de guias autorizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que as empresas que desejarem adimplir a obrigação de forma diversa da estipulada, deverão contatar o respectivo Sindicato para deliberações.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores interessados, pertencentes a categoria profissional representada por esta entidade laboral, as empresas descontarão do salário dos seus empregados a importância de R\$13,00 (treze reais), mensalmente, a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato profissional, recolhendo as devidas importâncias em favor da sindicato dos trabalhadores, e que será feita através de guias próprias, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados e do valor da contribuição

de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contribuição assistencial é devida por todos os empregados da categoria representados por esta entidade profissional, associados e não associados e tem como fundamento legal a decisão da Assembleia Geral Extraordinária; da alínea "e" do artigo 513 da CLT; a orientação nº 03 (três) do Ministério Público do Trabalho, combinado com o disposto na ordem de serviço nº 01 (um), de 24 de março de 2009, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e tem como princípios a proporcionalidade e a razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, devendo manifestar-se individualmente por escrito perante o Sindicato em até 10 (dez) dias antes da efetivação do referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores dos descontos referidos são de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas. A respectiva contribuição é de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato, tendo à empresa a incumbência de simplesmente repassar os valores retidos dos empregados por ter sido esta a vontade manifestada pela Assembleia Geral Extraordinária, onde participaram associados e não associados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

As demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, com registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego nº SC000801/2017, as quais não foram citadas nesta ata de negociação, permanecem em pleno vigor até 31 de março de 2019.

Assim nada mais havendo a tratar, é lavrada a presente ata de negociação coletiva que estando tudo conforme será assinada pelos presentes.

VILSON ANTONIO SILVEIRA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO E
SIMILARES DE CHAPECO E REGIAO OESTE DE SANTA CATARINA**

DJALMA VELHO DE AZEVEDO
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MATERIAL PLASTICO E ARTEFATOS DE BORRACHA DO
OESTE CATARINENSE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA SINDIPLASC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.